PROJETO DE LEI Nº 2682, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À IRISI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998 E SUAS ALTERAÇÕES.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998 e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa IRISI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.418.831/0001-02, com inscrição estadual nº 026/0050628, estabelecida na Rodovia BR 470, S/N, Km 237 + 200m, Pavilhão, Linha Dezenove, Carlos Barbosa/RS.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de impostos.

Art. 2º O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros no valor total de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que serão utilizados exclusivamente pela empresa beneficiada para pagamento de despesa de aluguel de um prédio industrial de propriedade de Helmuth Rauschkolb, situado na Rua Professora Maria Edith Selbach, 560, Barão/RS, conforme previsão contida no

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

parágrafo único, inciso IV, do artigo 1º da Lei Municipal nº 550/1998 e suas alterações.

Art. 3º O montante do incentivo será liberado em até 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.

Parágrafo único. O pagamento será realizado diretamente em conta bancária da empresa beneficiada, até 10 dias após apresentação do comprovante de pagamento do aluguel mensal.

Art. 4º Previamente à assinatura do Termo de Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

- Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:

- Federal: CNPJ

- Estadual: Inscrição Estadual

- Municipal: Alvará de Localização de sua Sede

- Prova de Regularidade dos:

- tributos federais

- tributos estaduais

- tributos do Município de sua sede

- Certidões Negativas:

- do FGTS

- da CNDT

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

- Judicial Cível

- Balanço Contábil

Art. 5º A Beneficiada obriga-se a cumprir as obrigações avençadas no contrato anexo a presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

434 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.3.5.0.41.00.000000 - Contribuições

Art. 7º O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE BARÃO

EMPRESA: IRISI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

BASE LEGAL: Lei nº.....

OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, CPF nº 978.021.900-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, 76, Centro, Barão/RS adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **IRISI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.418.831/0001-02, com inscrição estadual nº 026/0050628, estabelecida na Rodovia BR 470, S/N, Km 237 + 200m, Pavilhão, Linha Dezenove, Carlos Barbosa/RS, adiante denominada **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A EMPRESA BENEFICIADA acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesa de aluguel de um prédio industrial, de propriedade de Helmuth Rauschkolb.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

§ 1º O montante do incentivo será liberado em até 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante depósito em conta bancária da empresa beneficiada, até 10 dias após apresentação do comprovante de pagamento do aluguel mensal.

§ 2º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

434 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.3.5.0.41.00.000000 - Contribuições

TERCEIRA: Constituem obrigações da EMPRESA BENEFICIADA:

I - utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para os fins descritos na cláusula segunda, protocolando mensalmente cópia do Boleto Bancário quitado, relativo ao pagamento do aluguel do prédio industrial, premissa para a liberação da parcela.

II - atualizar, semestralmente, Certidão Negativa do INSS, FGTS, Municipal e Estadual, via protocolo;

III - permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do Termo de Contrato;

IV - que o faturamento bruto total durante a vigência dos repasses de que trata o § 1º da Cláusula Segunda deste instrumento, seja de no mínimo R$ 5.360.000,00 (cinco milhões trezentos e sessenta mil reais);

V – nos primeiros 6 meses o faturamento bruto mínimo deve ser de R$ 1.340,000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais).

VI - manter 15 (quinze) colaboradores no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva instalação da empresa no prédio a ser locado.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

VII - comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporária dos empregados.

QUARTA: constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - repassar o valor de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em até 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - o repasse do valor estipulado no inciso anterior será efetuado por meio de depósito, pelo município, na conta bancária da EMPESA BENEFICIADA, nos prazos estipulados, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento juntamente à prefeitura municipal;

III - fiscalizar e fazer cumprir o presente Termo de Contrato.

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, ela sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas - FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês incidentes sobre o valor atualizado.

SEXTA: Caso a EMPRESA BENEFICIADA não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item III da cláusula terceira, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas - FGV, ou, na desconstituição deste,

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2022.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

IRISI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2682 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Senhor Presidente

Vereadores e Vereadoras

Pelo presente projeto de lei solicito autorização desta casa legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa conceder incentivo à empresa IRISI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

Justifica-se o presente projeto de lei diante ao incremento de arrecadação de impostos que a empresa trará ao município de Barão, além da criação de novos postos de trabalho.

Senhores Vereadores, conforme consta na Carta de Apresentação anexa a este projeto de lei, a empresa beneficiada tem um contrato no valor de 6,7 milhões para fabricar perfis e janelas de PVC, sendo que o valor proposto de faturamento durante o período em que estará vigente o auxílio.

A empresa tem a ideia de instalar toda a planta de produção para extrusão destes materiais no município de Barão, sendo que o prédio a ser locado, segundo o empresário proprietário, comporta perfeitamente os maquinários e demais instalações necessárias.

O valor de faturamento proposto neste projeto vai resultar em um retorno maior em impostos do que o montante efetivamente investido pelo município.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação de mais este projeto.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br